



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIPAVA DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.458.836/0001-33

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

1.1. Objeto: AQUISIÇÃO PARCELADA DE HORTIFRUTIS IN NATURA (FRUTAS, LEGUMES E VERDURAS)

1.2. Por se tratar de um objeto de baixa complexidade, os estudos preliminares serão simplificados, contemplando apenas os incisos básicos previstos no §2º da Lei 14.133/2021.

1.3. Salvo melhor juízo (em parecer contábil) os materiais a serem adquiridos constituem-se de custeio (correntes). Portanto, sujeito a recursos de custeio. Não se tratando de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental (art. 16 da Lei 101/2000);

1.4. JUSTIFICATIVA DO NÃO USO DO CATALÓGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO DO GOVERNO FEDERAL:

1.4.1. A institucionalização do catálogo ficou a cargo da Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia (SEDGG/ME), conforme portaria SEGES/ME nº 938, de 2 de fevereiro de 2022.

1.4.2. Até o momento, somente a água mineral natural, Café e Açúcar consta já padronizado no Catálogo Eletrônico do Governo Federal (<https://www.gov.br/pncp/pt-br/catalogo-eletronico-de-padronizacao/itens-padronizados>).

2. NECESSIDADES DA CONTRATAÇÃO (art. 18, I c.c §1º da Lei 14.133/2021)

2.1. A aquisição de materiais AQUISIÇÃO PARCELADA DE HORTIFRUTIS IN NATURA (FRUTAS, LEGUMES E VERDURAS), se dá pelo fato do pedido de rescisão contratual efetuado pela empresa contratada. **Portanto, a fim de resguardar o interesse público primário (relacionado à coletividade) é preciso a referida contratação conforme explicitado abaixo:**

2.1.1. JUSTIFICATIVA (art. 18, I c.c §1º I da Lei 14.133/2021)

A aquisição dos materiais é diante do pedido de rescisão contratual efetuado pela atual empresa contratada. E não há como ficar sem os produtos pois servem para elaboração adequada e balanceada do Cardápio para a Merenda Escolar a ser oferecida nas Unidades Escolares deste Município. Outrossim, para elaboração adequada e balanceada do cardápio das refeições ofertadas aos pacientes internados no hospital municipal

3. ÁREA REQUISITANTE

3.1. Local: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTES, CULTURA E TURISMO E SECRETARIA DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE

3.2. Solicitante/Secretário/Diretor: Valdirene Lucas da Silva - **Secretário (a) de EDUCAÇÃO** e Alex Junior da Silva - SECRETARIO INTERINO DE SAUDE E MEIO AMBIENTE.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (§1º, III, do art. 18 da Lei 14.133/2021)

4.1. O período de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme necessidade e conveniência da Administração, nos termos da Lei 14.133/2021.

4.2. A entrega dos produtos contratados será, **conforme necessidade** a partir da emissão da Ordem de Serviço/Requisição que será enviada a contratada no e-mail apresentado na



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.458.836/0001-33

proposta ou via Correios ou em mãos ou outro meio de comunicação.

4.3. O regime de fornecimento será da seguinte forma: (art. 18, VII da Lei 14.133/2021):

4.3.1. Os produtos por serem IN NATURA deverão ser entregues **SEMANALMENTE** vez que ***nos locais de entrega não tem ambiente adequado para guarda e armazenamento dos produtos por mais de uma semana.***

4.3.2. Os produtos deverão ser entregues acondicionados adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte. Os produtos propostos deverão, obrigatoriamente, atender as exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle e fiscalização de qualidade industrial, em especial ANVISA ou equiparadas, cuja apresentação em desconformidade ensejará em desclassificação e/ou aplicação de sanções administrativas cabíveis.

4.3.3. Os produtos devem apresentar-se frescos, não imaturos e com aromas característicos das espécies. Produtos íntegros, firmes, sem traços de descoloração ou manchas, isentos de aroma, sabor e odor estranhos. Ausência de danos físicos e mecânicos que afetem a aparência e que facilitem a proliferação de bactérias putrefativas, rachaduras, perfurações e cortes. Devem estar livres de enfermidades, isentos, moluscos e larvas. Não devem conter corpos estranhos aderentes à superfície externa, terra, bolor ou mucosidade, nem umidade externa anormal ("textura gosmenta"). Os produtos que apresentarem uma ou mais condições acima citadas, e que, portanto, oferecerem repugnância ou risco de doenças aos comensais, deverão ser repostos em quantidades iguais às não aproveitadas/indicadas ao consumo humano

4.3.4. A licitante vencedora ficará obrigada a substituir o produto recusado pelo Município no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas. O mero recebimento não caracteriza a aceitação do mesmo. Vez que os produtos serão recebidos: a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação; b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e a consequente aceitação.

4.3.5. O recebimento do produto, mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade da empresa pela sua qualidade e características, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades. Além da entrega no local designado, deverá a licitante vencedora, também, descarregar, armazenar os produtos no local indicado por servidor, comprometendo-se, ainda, integralmente, com eventuais danos causados a estes.

4.3.6. A Contratada não poderá se negar em entregar os produtos solicitados, mesmo que em pequenas quantidades.

4.3.7. O não respeito aos prazos de entrega ensejará em processo administrativo de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.458.836/0001-33

responsabilidades e aplicações de multas contratuais, além de outras sanções previstas na minuta contratual.

4.3.8. Todas as despesas (diretas e indiretas) com a entrega do objeto serão por conta da empresa contratada.

4.3.9. Disposição na Nota Fiscal ou documento que o acompanhe de que, à partir da *assinatura* ou *visto* na Nota opera efeitos de recebimento legal do objeto, que impedem sua devolução ou substituição **não produzirão quaisquer efeitos jurídicos. Eventual assinatura ou visto na Nota Fiscal pelo recebedor significará única e exclusivamente o recebimento provisório do objeto.**

4.3.10. No caso de indícios de irregularidade do objeto, seja em relação à quantidade entregue, seja em relação à qualidade, marca ou dimensões, em relação à parte do objeto entregue, será notificada a empresa (via A.R. ou *e-mail*), bem como, solicitado à empresa a emissão de Nota Fiscal pertinente à parcela incontroversa (regular) do objeto para liquidação e pagamento, conforme art. 143 da Lei 14.133/21.

4.3.11. Após o recebimento definitivo do objeto, a Nota Fiscal **(preferencialmente eletrônica)** junto com a documentação de aceite do objeto, será encaminhado para o Departamento competente (NOTASITAUNA@GMAIL.COM) para fins de verificação se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado, expressa os elementos necessários e essenciais do documento;

4.3.12. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o fornecedor providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Poder Público;

4.3.13. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, que será conferida pela Administração na oportunidade da liquidação;

4.3.14. Constatada irregularidade fiscal do fornecedor, este será notificado para no prazo de 15 (quinze) dias realizar a regularização fiscal necessária;

4.3.15. Persistindo a irregularidade, a Administração Pública tomará as providências necessárias para a rescisão contratual, assegurado o contraditório e ampla defesa do fornecedor.

4.3.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato.

4.4. A contratada deverá seguir mecanismos de implementação da sustentabilidade; devendo no que couber, durante toda a execução contratual, observar os critérios de sustentabilidade ambiental e a implementação de ações que reduzam os impactos ambientais;

4.5. A contratada deverá comprovar sua habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira através da apresentação de certidões negativas para estes fins, conforme definido em edital; **conforme justificativa no item 5 deste ETP.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.458.836/0001-33

4.6. Os produtos a serem contratados se enquadram como de qualidade **comum**, porque as exigências técnicas para sua definição são usualmente praticadas no mercado da área, não havendo especificidades que impliquem em transferência de conhecimentos, tecnologia e técnicas empregadas a serem repassadas em transições contratuais.

4.7. O critério de julgamento adotado será o de menor preço por item, **conforme justificativa apresentada no item 11 deste ETP.**

4.8. **Salvo melhor juízo, (através de orientação da Procuradoria Jurídica desta Municipalidade), a licitação será realizada na modalidade Pregão Eletrônico – menor preço por ITEM – Modo de Disputa aberto. (Art. 18, VIII da Lei 14.133/2021).**

4.8.1. Pregão eletrônico por ser a regra geral prevista na lei 14.133/2021, não havendo justificativa plausível para a forma presencial.

4.8.2. Menor preço por item **diante da justificativa constante do item 11 deste ETP.**

4.8.3. Modo aberto torna-se o mais adequado a este tipo de contratação sendo o comumente usado no âmbito da administração pública neste tipo de objeto.

5. Documentos a serem exigidos em Edital levando em consideração ao disposto no art. 70 da Lei 14.133/2021):

5.1. **Habilitação jurídica:** ato constitutivo (art. 66 da Lei 14.133/2021).

5.2. **Habilitação fiscal e Trabalhista:** (Art. 68, da Lei 14.133/2021).

5.3. **Habilitação econômico-financeira:** (Art. 69, II, da Lei 14.133/2021).

5.4. Qualificação Técnica: (Art. 67 da Lei 14.133/2021).

5.4.1. Alvará da vigilância Sanitária vigente;

5.5. JUSTIFICATIVA DAS EXIGÊNCIAS TÉCNICAS (DO ITEM 5.4) (ART. 18, IX DA LEI 14.133/2021):

5.5.1. A exigência (5.4.1) do alvará da vigilância sanitária é um documento de extrema importância para garantir a segurança e qualidade dos estabelecimentos que atuam no setor de saúde e alimentação. Ele desempenha um papel fundamental, pois assim, se assegura que se façam inspeções periódicas em diversos estabelecimentos.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO | DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO (§1º, V e VI da Lei 14.133/2021)

6.1. Na pesquisa de preço observou-se os parâmetros previsto no art. 23, I da Lei 14.133/2022 **conforme mapa de preço em anexo com os preços unitários referenciais, memórias de cálculo e os documentos que lhe dão suporte e explicitado abaixo:**

6.2. A pesquisa se deu **diretamente com fornecedores** com o intuito de evitar possíveis distorções/disparidade de preço tentando se aproximar o mais fielmente do caso concreto. Visto que a pesquisa no âmbito da administração pública não se mostrou proveitoso em razão das especificações serem diferentes o que impacta negativamente nos preços.

6.2.1. **Justificativa para a escolha das empresas que ofertaram orçamento:** Prezando pela celeridade e otimização da fase de orçamentação, foi dada **preferência aos**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.458.836/0001-33

potenciais fornecedores (que atuam na área do objeto) constantes da relação desta Secretaria.

6.3. OS PREÇOS ORÇADOS SÃO AQUELES PRATICADOS NO MERCADO REGIONAL. NÃO ESTANDO COM SOBREPREÇO. OS ORÇAMENTOS SÃO VERDADEIROS E AUTÊNTICOS.

6.4. A metodologia para definição do preço de referência é conforme mapa de preço em anexo com os preços unitários referenciais, memórias de cálculo e os documentos que lhe dão suporte.

6.5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (§1º, VII, art. 18 DA LEI 14.133/2021)

6.5.1. A descrição da solução, abrange a AQUISIÇÃO PARCELADA DE HORTIFRUTIS IN NATURA (FRUTAS, LEGUMES E VERDURAS). Sendo a **solução 01** existente no mercado adequada e vantajosa para o atender as necessidades do caso concreto, conforme explicitado a seguir.

6.5.2. Solução 01: aquisição dos produtos.

6.5.3. **Solução 02:** implantação e manutenção de Horta própria do Município. Não existe e não há mão de obra disponível para realizar a manutenção periódica e diária com colheita, adubos, plantio etc.

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS (§1º, VI, art. 18 DA LEI 14.133/2021)

As quantidades abaixo foram definidas, para o prazo de 12 (doze) meses, conforme gastos efetuados nos exercícios anteriores com este tipo de objeto.

Item	Especificação	Unidade	Quantidade
1	ABOBRINHA	KG	300
2	ACELGA	UNID	100
3	ALFACE	UNID	400
4	ALMEIRÃO	UNID	100
5	ALHO	KG	500
6	BANANA NANICA	KG	2000
7	BANANA PRATA	KG	20
8	BATATA	KG	3000
9	BETERRABA	KG	500
10	BERINJELA	KG	50



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.458.836/0001-33

11	BROCOLIS	UNID	50
12	CEBOLA	KG	800
13	CENOURA	KG	600
14	CHEIRO VERDE	UNID	500
15	CHUCHU	KG	300
16	COUVE IN NATURA	UNID	200
17	COUVE FLOR	UNID	50
18	INHAME	KG	20
19	LARANJA	KG	2000
20	MAÇA	KG	1000
21	MANDIOCA	KG	300
22	MAMÃO PAPAIA	KG	50
23	MELANCIA	KG	2000
24	MELÃO	KG	100
25	PEPINO JAPONES	KG	100
26	PIMENTAO	KG	150
27	REPOLHO	KG	500
28	RUCULA	UNID	150
29	TOMATE	KG	1800
30	VAGEM	KG	200

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (§1º, VI, art. 18 DA LEI 14.133/2021)

8.1. A Estimativa do Valor da Contratação é conforme MAPA DE PREÇO EM ANEXO, obtida a partir de consulta ao mercado local e regional, com as empresas abaixo que possuem atividade econômica compatível para o tipo de serviço a ser contratado, conforme cartão CNPJ em anexo aos orçamentos:

8.1.1. CNPJ: 11.965.509/0001-95

8.1.2. CNPJ: 07.269.997/0001-29;

8.1.3. CNPJ: 03.435.464/0001-19

9. RESULTADOS PRETENDIDOS (§1º, IX, art. 18 DA LEI 14.133/2021)

9.1. Espera-se com a presente contratação suprir a necessidade das escolas municipais e hospital municipal com os produtos possibilitando a realização de cardápios alimentares balanceados, com as reposições e novas aquisições do objeto desta contratação de maneira



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍUNA DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.458.836/0001-33

eficaz e de fácil operacionalização

10. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO (§1º, VIII, art. 18 DA LEI 14.133/2021)

10.1. O parcelamento do objeto é aplicável a presente contratação.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (§1º, XI, art. 18 DA LEI 14.133/2021)

11.1. Não se verifica

12. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO (§1º, II, art. 18 DA LEI 14.133/2021)

12.1. A presente contratação encontra respaldo institucional tendo compatibilidade com o plano plurianual e com as leis de diretrizes orçamentárias; e, adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual. Bem como, faz parte do planejamento anual desta secretaria.

12.1.1. Apesar de não ter sido elaborado um documento único – Plano anual de contratações, **esta secretaria, dispõe de um cronograma/planilha com os serviços e materiais que necessita adquirir ao longo do exercício financeiro com seu planejamento estratégico com base na Lei Orçamentária desta municipalidade.**

12.1.2. Além disso, a elaboração do PAC – Plano Anual de contratações não é obrigatório na nova Lei de Licitações. (Art. 18, §1º II da Lei 14.133/2021).

13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS (§1º, X, art. 18 DA LEI 14.133/2021)

13.1. Elaboração de termo de referência.

13.2. Autorização da autoridade competente.

13.3. Elaboração de Edital.

13.4. Processamento da licitação.

13.5. Contratação.

13.6. Em relação à solução definida não se vislumbra necessidades de tomada de providências de adequações.

14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS (§1º, XII, art. 18 DA LEI 14.133/2021)

14.1. Destaca-se a importância da observância dos critérios ambientais definidos no item 4.5 deste ETP.

15. MAPEAMENTO DE RISCOS (Art. 18, X DA LEI 14.133/2021)

15.1. Fase de planejamento:

15.1.1. Risco 1: erro na elaboração do orçamento, formação de preço, estimativo da planilha de custo.

15.1.1.1. Dano: Atraso na contratação, com retificação do ETP e TR. Indícios de sobrepreço ou orçamento subestimado.

15.1.1.1.1. Ação preventiva: Secretaria deve realizar levantamento e conferir as informações antes do envio ao setor de licitações.

16. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE (§1º, XIII, art. 18 DA LEI 14.133/2021)

16.1. Tendo em vista a existência de fornecedores dos serviços relacionados, com base na Pesquisa de Preços, declara esta equipe que a contratação pretendida é viável e indispensável ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.458.836/0001-33

funcionamento desta secretaria, órgãos e departamentos municipais. Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação.

17. RESPONSÁVEIS

Responsável pela pesquisa de preço: VALDIRENE LUCAS DA SILVA, ALEX JUNIOR DA SILVA E ANDRESSA DA SILVA – DIRETORA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO;

Responsável pela Elaboração do ETP: VALDIRENE LUCAS DA SILVA E ALEX JUNIOR DA SILVA

Responsável pela elaboração do Termo de Referência: VALDIRENE LUCAS DA SILVA E ALEX JUNIOR DA SILVA